



Processo : 0833880-59.2025.8.19.0004 (2026.700.558645-8)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Empréstimo consignado / Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO
RECORRENTE : BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO : JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM
RECORRIDO : CARMEM LUCIA DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO : BANCO PAN S.A
ADVOGADO : JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM
Relator : KEYLA BLANK DE CNOP
Sessão : 01/09/2026 10:00

Súmula

ACORDAM os Juízes que integram a Quarta Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, após deliberação em sessão, DETERMINAR a retirada do feito da pauta e a SUSPENSÃO do julgamento deste Recurso Inominado, até decisão ulterior pela Corte Superior, considerando a decisão da lavra do Exmo. Ministro Relator RAUL ARAÚJO, que determinou a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tenham por objeto a matéria afetada nos Recursos Especiais 2.224.599/PE, 2.215.851/RJ, 2.224.598/PE e 2.215.853/GO, sob o rito dos recursos especiais repetitivos, pela colenda Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, que tem como escopo delimitar a seguinte controvérsia: I Definir parâmetros objetivos para a aferição da validade e eventual caráter abusivo dos contratos de cartão de crédito consignado, considerando: (i) o dever de prestar informações suficientes, claras e adequadas ao consumidor, em especial quando este alega que pretendia contratar simples empréstimo consignado; e (ii) o prolongamento indeterminado da dívida, ante a aparente insuficiência dos descontos mensais para amortizá-la, frente aos juros rotativos aplicados no refinanciamento do saldo. II - Em caso de invalidação do contrato, aferir se a consequência a ser adotada deverá ser a restituição das partes ao estado anterior, a conversão do contrato em empréstimo consignado ou a revisão das cláusulas contratuais, bem como se haverá configuração de dano moral in re ipsa." (Tema nº 1414 ç STJ).

Aguarde-se em Secretaria.

Presidente: KEYLA BLANK DE CNOP

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: KEYLA BLANK DE CNOP, PALOMA ROCHA DOUAT PESSANHA e PAULA REGINA ADORNO COSSA.

KEYLA BLANK DE CNOP
Relator

